

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	ESCOPO	7
4.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
5.	REQUERIMENTOS PARA <i>DUE DILIGENCE</i> E AVALIAÇÃO DE RISCO APLICÁVEIS A PARCEIROS DE NEGÓCIOS E OUTRAS PARCERIAS	8
5.1.	DUE DILIGENCE E AVALIAÇÃO DE RISCO	8
5.2.	REQUISITOS CONTRATUAIS	9
5.3.	GESTÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS DE RISCO	9
6.	PAGAMENTOS INDEVIDOS	9
7.	LIVROS E REGISTROS	9
8.	OBRIGAÇÃO DE REPORTAR VIOLAÇÕES	10
8.1.	DEVER DE REPORTAR	10
8.2.	MEDIDAS DISCIPLINARES	11
9.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
10.	DOCUMENTOS RELACIONADOS	11
11.	VERSIONAMENTO	12

1. OBJETIVO

Assegurar que Inspira, seus Colaboradores e seus Parceiros de Negócios não ofereçam ou recebam qualquer tipo de vantagem indevida na condução dos negócios da Empresa e que todos os pagamentos e despesas sejam devidamente registrados em seus livros e registros.

2. DEFINIÇÕES

Agente Público: significa qualquer pessoa, independentemente da pessoa ter ou não o status de servidor público, seja por concurso público, eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outro tipo de investidura ou vínculo, mandato, papel, emprego, consultoria ou função na administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de um governo estrangeiro:

- (i) empregado ou prestador de serviços de uma companhia estatal brasileira, sociedade incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou manutenção o governo tenha contribuído com mais de 50% ou empresa estatal estrangeira;
- (ii) qualquer líder de partido político, seus empregados ou qualquer outra pessoa agindo em nome de um partido político;
- (iii) candidato a cargo público;
- (iv) funcionário de representações diplomáticas ou consulares brasileiras ou estrangeiras;
- (v) funcionário de organizações internacionais, como ONU, Banco Mundial, BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), entre outras;
- (vi) membro de uma família real em um país cuja forma de governo é uma monarquia; ou
- (vii) qualquer pessoa que tenha deixado os cargos acima nos últimos seis meses.

Inspira ou **Empresa:** significa a Inspira Mudança Participações S.A. e/ou suas subsidiárias.

Avaliação de Riscos de Corrupção: significa uma avaliação por escrito realizada para verificar o nível de riscos de corrupção associados a um determinado mandato, contrato ou projeto. Exemplos de fatores a serem avaliados incluem a localização da atividade ou propriedade sob análise, a frequência e a natureza das interações com os Agentes

Públicos, a reputação do Parceiro de Negócios, o nível de controle sobre as ações e decisões do Parceiro de Negócios e o valor monetário do projeto ou escola em análise.

Canal de Transparência: significa o website <https://portal.centralaluno.com.br/Ouvidoria/MTA> através do qual qualquer Colaborador, Parceiros de Negócios ou qualquer pessoa pode fazer perguntas sobre o Programa de Compliance da Inspira ou relatar a suspeita ou ocorrência de fraude, corrupção, desvio de escopo, ou qualquer outra situação de violação desta Política ou do nosso Código de Ética.

Certificação de Compliance: significa o certificado que todos os Colaboradores da Inspira devem assinar, anualmente, para atestar o comparecimento ao treinamento de Compliance, na forma do Anexo 1.

Colaborador(es): significa(m) os conselheiros, sócios, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, analistas, assistentes e estagiários da Inspira ou das Escolas.

Cláusula Anticorrupção: significa a cláusula contratual prevista no Anexo 2 que, em regra, deverá constar de todos os contratos da Inspira, devendo qualquer alteração na mesma, ainda que por meio de outras cláusulas, ser previamente aprovada pelo Gerente de Compliance.

Comitê de Ética: significa o órgão interno da Inspira, colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador, regido por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, que tem por finalidade garantir que o Programa de Compliance do grupo seja efetivamente observado, para prevenir corrupção pública e privada e lavagem de dinheiro.

Due Diligence: tem o significado estabelecido no item 5.

Estado: significa todas as subdivisões de um Estado (a União, Estados, Municípios, Regiões ou outros, conforme aplicável) e instrumentalidades de um Estado ou agência pública, incluindo um conselho, comitê, empresa ou qualquer outra entidade ou autoridade.

Empresa Estatal: significa uma sociedade que seja substancialmente de propriedade ou controlada por um Estado.

Função: significa a atividade que se espera que um indivíduo desempenhe de boa-fé e de forma imparcial, durante a execução de um negócio ou no exercício de sua atividade profissional.

Gerente de Compliance: significa o(a) responsável por esta Política.

Gestor do Contrato: significa um Colaborador da Inspira responsável pela gestão da execução de um contrato.

Intermediário: significa qualquer terceiro que auxilie a Inspira em algum aspecto de seus negócios, independentemente de ter recebido poderes para tal, bem como os subcontratados, parceiros de negócios e familiares de tal terceiro.

Pagamento de Facilitação: significa pequenos pagamentos não oficiais, ou seja, que não sejam taxas, emolumentos e demais valores legalmente permitidos, para acelerar ou garantir a execução de ato, por um Agente Público, quando o ato já faz parte dos deveres ou funções do Agente Público, tais como, mas não limitado a: gorjetas, presentes, "um café" ou uma "taxa de urgência". Alguns exemplos de situações nas quais solicitações ou ofertas de Pagamentos de Facilitação podem ocorrer:

- (i) emissão de licenças, alvarás e outros documentos oficiais para se tornar apto a operar;
- (ii) processamento de documentos governamentais, tais como vistos e autorizações de trabalho;
- (iii) concessão ou obtenção de proteção da polícia, serviços de telefonia, serviços públicos essenciais ou dos correios; ou
- (iv) carregamento ou descarga de mercadorias, inspeção de mercadorias e proteção de produtos perecíveis.

Pagamento Indevido: significa conceder, oferecer, prometer, subornar, autorizar ou fornecer um Pagamento de Facilitação, propina, empréstimo, pagamento ou qualquer outra forma de recompensa ou vantagem, tais como, mas não limitadas a: emprego, estágio, viagem, reembolso de despesas, bolsa de estudo, patrocínio ou benefício de qualquer outra espécie, financeira ou não, direta ou indiretamente, violando a lei aplicável, a: (i) Agente Público, Pessoa Exposta Politicamente ou qualquer outra pessoa para beneficiar um Agente Público ou uma Pessoa Exposta Politicamente (corrupção pública), ou (ii) qualquer outra pessoa, incluindo o funcionário ou representante de uma empresa privada, para induzir tal pessoa a desempenhar indevidamente uma Função (muitas vezes referida como corrupção privada ou corrupção entre agentes particulares).

Parceiros de Negócios: significam todos os fornecedores, prestadores de serviços, destinatários de doações, entidades ou indivíduos patrocinados, os negócios administrados pela Inspira e qualquer pessoa física ou jurídica interessada em entrar em um negócio com ou celebrar um contrato com a Inspira, incluindo Associadas e Intermediários.

Parceiro de Negócio de Risco: significa um Parceiro de Negócios que atenda pelo menos um dos seguintes critérios:

- (i) é um Agente Público ou qualquer Pessoa Exposta Politicamente; ou
- (ii) desenvolverá um papel que envolva uma interação significativa e relevante com Agentes Públicos em relação aos negócios da Empresa, incluindo o

desenvolvimento de negócios com um governo ou qualquer entidade de propriedade ou controlada por um governo ou auxiliará na obtenção de autorizações, aprovações, licenças ou certificações (em que o Agente Público tem o poder de decisão significativa) de qualquer agência ou entidade pública, lobby, ou qualquer outra interação com Agentes Públicos; ou

- (iii) há outras circunstâncias que indicam riscos elevados de corrupção.

Pessoas Expostas Politicamente (PEP): Para os fins desta Política, Pessoas Expostas Politicamente (PEP) são: (i) Agentes Públicos, (ii) seus cônjuges, parceiro(s), (iii) seus parentes em até terceiro grau, em linha reta ou colateral, por sangue, por exemplo, irmãos, pais, filhos, filhas ou enteados, avós, netos, tios, sobrinhos e sobrinhas, residentes ou não no mesmo endereço, (iv) indivíduos que residam na mesma residência que um Agente Público e/ou (v) indivíduos que tenha uma relação comercial, residindo ou não no mesmo endereço que um Agente Público. Ter uma "relação comercial" inclui, mas não se limita a: ser sócio, coproprietário, representado por, beneficiário do mesmo negócio ou entidade legal cujo beneficiário final é um Agente Público, bem como outras hipóteses de conexão próxima.

Política: significa esta Política Anticorrupção.

Portal de Compliance: significa o portal por onde são realizadas as Due Diligence de Parceiros de Negócios de Risco, sob a supervisão do Gerente de Compliance.

Programa de Compliance (ou de Integridade): conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção do Grupo Inspira, de suas outras políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, lavagem de dinheiro, terrorismo, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e particulares, nacionais ou estrangeiros.

Subcontratada de Risco: significa qualquer pessoa, empresa ou outra entidade subcontratada por um fornecedor ou prestador de serviços da Inspira para fornecer bens, prestar serviços, inclusive de representação, agenciamento, assessoria, consultoria, corretagem, intermediação, logística ou de serviços de distribuição, que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

- (i) é um Agente Público ou uma Pessoa Exposta Politicamente;
- (ii) desempenhará uma função que envolve interação significativa e relevante com Agentes Públicos em relação aos negócios da Empresa, incluindo o desenvolvimento de negócios com um governo ou qualquer entidade de propriedade ou controlada por um governo ou para auxiliar na obtenção de permissões, aprovações, licenças ou certificações (nas quais o Agente Público tem o poder de decisão significativa) de qualquer agência ou entidade pública, lobby ou qualquer outra interação com Agentes Públicos;

- (iii) há outras circunstâncias que indicam risco elevado de corrupção.

3. ESCOPO

Esta Política é aplicável, sem exceção, a todos os Colaboradores e, conforme aplicável, aos nossos Parceiros de Negócios.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Comitê de Ética:

O Comitê de Ética é composto por até 2 (dois) conselheiros de administração da Inspira indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) diretor indicado pelo diretor-presidente. É responsabilidade do Comitê de Ética:

- (i) manter um banco de dados das decisões, ampliando os critérios e a jurisprudência para decisões futuras;
- (ii) interpretar o texto, esclarecer eventuais dúvidas e posicionar-se para a Diretoria da Companhia sobre condutas que não tenham sido previstas neste Código;
- (iii) garantir o sigilo da apuração de ocorrências e o anonimato a quem assim o desejar, além de assegurar que não haverá represália a quem reportar denúncias consistentes; e
- (iv) aprovar pareceres enviados pelo Gerente de Compliance com base na maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros e aplicar as medidas disciplinares cabíveis.

O Comitê de Ética deve se reunir nos termos aplicáveis para tratar dos temas pertinentes, havendo reuniões extras quando necessário. Com base no relatório do Comitê de Conduta e Ética caberá à diretoria da Companhia avaliar as transgressões às normas deste Código, sempre levando em consideração uma análise situacional, podendo as penalidades variar desde a orientação verbal até a advertência e a dispensa por justa causa.

Gerente de Compliance:

O Gerente de Compliance deverá:

- (i) supervisionar esta Política e reportar diretamente ao Comitê de Ética, pelo menos uma vez ao ano;

- (ii) analisar as infrações e enviar para o Comitê de Ética um parecer a respeito para que sejam aplicadas as medidas pertinentes, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis;
- (iii) estabelecer e manter os procedimentos necessários e práticas para implementar esta Política e prevenir violações de suas disposições;
- (iv) manter o Canal de Transparência disponível aos Colaboradores, Parceiros de Negócios e a qualquer outro terceiro para relatar, anonimamente, violações a esta Política, sem limitação a outros meios de comunicação;
- (v) revisar as Avaliações de Risco de Corrupção;
- (vi) revisar e atualizar esta Política periodicamente;
- (vii) revisar todas as disposições contratuais relativas a questões de Anticorrupção e Compliance, inclusive eventuais flexibilizações da Cláusula Anticorrupção.

5. REQUERIMENTOS PARA *DUE DILIGENCE* E AVALIAÇÃO DE RISCO APLICÁVEIS A PARCEIROS DE NEGÓCIOS E OUTRAS PARCERIAS

5.1. DUE DILIGENCE E AVALIAÇÃO DE RISCO

É importante examinar, adequadamente, todos os Parceiros de Negócios com os quais a Inspira pretende fazer negócios para prevenir Pagamentos Indevidos.

Para tanto, o advogado responsável pela revisão do contrato deverá realizar uma Avaliação de Risco de Corrupção do Parceiro de Negócios, conforme descrito no Anexo 3. Uma vez identificada a presença de um Parceiro de Negócios de Risco, o advogado responsável pela revisão do contrato deverá comunicar o Gerente de Compliance para a realização de uma Due Diligence, a ser conduzida sob a supervisão do Gerente de Compliance nas seguintes hipóteses:

- (i) antes da assinatura ou renovação de um contrato com um Parceiro de Negócios de Risco;
- (ii) antes da assinatura de um aditivo de escopo com um Parceiro de Negócios de Risco;
- (iii) antes de permitir que um Parceiro de Negócios realize a subcontratação de uma Subcontratada de Risco; e
- (iv) antes de permitir que um Parceiro de Negócios de Risco realize uma subcontratação.

Em todas as hipóteses é **proibida** a realização de qualquer ato de execução do contrato, tal como: atuação em nome da Inspira, prestação de serviços, fornecimento de bens, realização de pagamentos, etc., antes do resultado da *Due Diligence*. O processo de Avaliação de Risco deverá ser renovado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. REQUISITOS CONTRATUAIS

Sem prejuízo de outras medidas que o Gerente de Compliance possa tomar, as contratações com Parceiro de Negócios de Risco devem conter, no mínimo, a Cláusula Anticorrupção prevista no Anexo 2.

5.3. GESTÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS DE RISCO

Em relação aos Parceiros de Negócios de Risco, o Gestor do Contrato deverá tomar medidas para garantir que

- (i) não recebam qualquer valor além do previsto no contrato e que o pagamento seja adequado ao escopo da contratação;
- (ii) os Parceiros de Negócios de Risco não subcontratem ou deleguem qualquer parte da execução dos serviços sem prévia autorização escrita da Inspira. Caso a Inspira forneça tal consentimento por escrito, a Contratada de Risco e o Gestor do Contrato deverão manter registros dos nomes e qualificações de todos os subcontratados autorizados pela Inspira; e
- (iii) cada Parceiro de Negócios de Risco deverá assinar uma declaração de anticorrupção adequada ao seu nível de risco, que poderá incluir as disposições do Anexo 2 (Cláusula Anticorrupção).

6. PAGAMENTOS INDEVIDOS

A Inspira, seus Colaboradores e Parceiros de Negócios não deverão, diretamente ou por meio de um Intermediário, conceder, oferecer, prometer ou autorizar um Pagamento Indevido.

7. LIVROS E REGISTROS

A Inspira deverá preparar e manter livros, registros e contas que observem os mais altos padrões de precisão e detalhem as transações internas e externas das empresas e a cessão de seus ativos.

Todas as transações financeiras devem estar devidamente registradas nos livros contábeis

da Inspira e devem estar disponíveis a auditorias.

A Inspira e seus Colaboradores não praticarão nenhum dos atos abaixo para conceder, oferecer, promover, autorizar ou ocultar um Pagamento Indevido:

- (i) estabelecer ou manter contas que não estejam registradas em livros e registros que devem estar de acordo com os normas contábeis e de auditoria;
- (ii) executar transações que não estejam registradas em tais livros e registros ou que estejam indevidamente registradas neles;
- (iii) registrar despesas não verdadeiras nesses livros e registros;
- (iv) registrar as responsabilidades com a identificação incorreta do objeto em tais livros e registros;
- (v) conscientemente usar documentos falsos; ou
- (vi) destruir, intencionalmente, livros e registros contábeis antes do prazo permitido por lei.

A Inspira deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para fornecer garantias razoáveis de que as transações são executadas de maneira adequada.

Essas exigências são aplicáveis a todas as *Joint Ventures e Outras Parcerias* controladas pela Empresa ou nas quais a participação da Empresa seja superior a 50% (cinquenta por cento).

8. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR VIOLAÇÕES

8.1. DEVER DE REPORTAR

Todos os Colaboradores da Inspira têm obrigação de reportar, de boa-fé, qualquer suspeita ou ocorrência de fraude, corrupção, desvio de finalidade e demais situações que violem esta Política ou o Código de Ética da Inspira. Diante de qualquer destas situações, os seguintes passos deverão ser seguidos:

- (i) entre em contato, imediatamente, com o Gerente de Compliance ou com o Canal de Transparência. Os relatórios feitos através do Canal de Transparência são anônimos, a menos que a pessoa se identifique.
- (ii) não comente sobre sua suspeita ou ocorrência de fraude com ninguém, nem mesmo com seu superior imediato; e
- (iii) não destrua qualquer informação.

Lembre-se: reportar, o quanto antes, pode evitar danos irreparáveis.

Qualquer um que faça uma denúncia de boa-fé ficará a salvo de qualquer tipo de retaliação, mesmo que a suspeita não seja confirmada.

Para mais detalhes sobre o tratamento de proteção às denúncias e àqueles que as realizarem, consulte a Política de Relatos de Violação e o Código de Ética da Inspira.

8.2. MEDIDAS DISCIPLINARES

Em caso de violação a esta Política, as seguintes medidas disciplinares podem ser aplicadas:

- (i) demissão ou rescisão do contrato, conforme o caso; ou
- (ii) qualquer outra medida que a Inspira tenha direito de aplicar ou seja obrigada a aplicar de acordo com a lei.

Qualquer Colaborador que pratique retaliação contra outro, em função deste ter realizado uma denúncia, estará sujeito a medidas disciplinares que podem incluir sua demissão.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

É prerrogativa de todo colaborador propor a revisão dos limites estabelecidos nesta política;

Quaisquer alterações a presente política, devem ter a aprovação do Gerente Jurídico.

Quaisquer assuntos relacionados a esta Política não explicitados na mesma, deverão ser justificados e aprovados pelo Gerente Jurídico.

10. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- (i) Política de Relatos de Violação do Código de Conduta Ética;
- (ii) Código de Ética;
- (iii) Anexo 1 – Certificado de Compliance de Colaboradores;
- (iv) Anexo 2 - Cláusula Anticorrupção;
- (v) Anexo 3 – Avaliação de Riscos de Corrupção de Parceiro de Negócios

11. VERSIONAMENTO

DATA ÚLTIMA VERSÃO:	
APROVADORES:	Diretoria
ELABORADO POR:	Jurídico (Compliance)
REVISADO POR:	
ALTERAÇÕES DA VERSÃO:	
VERSÃO ATUAL:	

ANEXO 1 - CERTIFICADO DE COMPLIANCE DE COLABORADORES

Certificado de Compliance de Colaboradores

1. Você já leu, nos últimos doze meses, e você compreende a Política Anticorrupção da Inspira ("Política")?

Sim () Não ()

2. Você recebeu treinamento, nos últimos doze meses, a respeito da Política?

Sim () Não ()

3. Com base no seu conhecimento, você violou esta Política em qualquer momento durante os últimos doze meses?

Sim () Não ()

4. Com base no seu conhecimento, qualquer outro Colaborador, ou qualquer pessoa, empresa ou entidade contratada pela Inspira, violou esta Política em qualquer momento durante os últimos doze meses?

Sim () Não ()

5. Você se compromete a realizar todos os negócios e atividades em nome da Inspira de acordo com esta Política?

Sim () Não ()

6. Caso sua resposta às perguntas 3 ou 4 acima seja "sim", forneça detalhes completos.

Data:

Assinatura:

Nome Impresso:

Cargo:

ANEXO 2 - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os contratos da Inspira, em regra, deverão conter a Cláusula Anticorrupção adiante e alterações à mesma ou a sua supressão só poderão ocorrer mediante aprovação do Gerente de Compliance. [Os termos "Contratante" e "Contratada" deverão ser adaptados à estrutura do contrato].

Cláusula X - Cumprimento das Leis e Exigências Legais:

X.1 - A Contratante espera que a Contratada conduza suas atividades em conformidade com os mais altos padrões éticos e com os preceitos legais aplicáveis. Além disso, a Contratada declara conhecer e aceitar os termos das leis anticorrupção brasileiras, canadenses ou quaisquer outras aplicáveis a este contrato e manter políticas e procedimentos antissuborno apropriados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas normas, observando sempre o disposto no Código de Ética da Inspira, conforme versão disponível nesta data em <https://www.redeinspiraeducadores.com.br/> que a Contratada declara ter lido, compreendido e imprimido.

X.2 - A Contratada garante que seus sócios, diretores, empregados, estagiários e quaisquer subcontratados que vierem a se envolver na execução deste Contrato, caso a subcontratação venha ser autorizada, por escrito, pela Contratante:

- a. obriguem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou oferecer qualquer vantagem ou suborno a qualquer pessoa politicamente exposta e indivíduos relacionados à mesma, tais como, mas não limitados a: familiares, consultores, representantes e parceiros; e
- b. não são funcionários públicos ou empregados do governo ou de um partido político, bem como informarão, imediatamente, à Contratante qualquer nomeação nesse sentido.

X.3 - A Contratada obriga-se, ainda, a manter livros, contas, registros e faturas de forma precisa, sempre que solicitado pela Contratante disponibilizar certificados de cumprimento desta cláusula e concorda que, em caso de indícios de infração às leis anticorrupção, a Contratante terá o direito de, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte da Contratada para verificar o cumprimento de

quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, obrigando-se também a cooperar totalmente com qualquer auditoria.

X.4 - Qualquer descumprimento às leis anticorrupção será considerado descumprimento contratual da Contratada e poderá ser considerado motivo para rescisão imediata deste contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis e do pagamento de indenizações.

ANEXO 3 - AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO DE PARCEIRO DE NEGÓCIOS

Instruções: O processo de Avaliação dos Riscos de Corrupção ("Processo") permite que a Inspira examine seus Parceiros de Negócios de acordo com a Política Anticorrupção da Empresa.

O Processo consiste, em primeiro lugar, na coleta de dados relevantes e na Avaliação do nível de Risco de Corrupção e, em segundo lugar, na *Due Diligence* dos Parceiros de Negócios considerados Contratadas de Alto Risco.

O resultado da *Due Dillgence* será considerado como um fator para prosseguir ou não com a contratação do Parceiro de Negócios.

Fluxo para contratações de Parceiros de Negócios:

1 O Colaborador da área demandante da contratação deverá abrir um chamado, através do Sistema de Abertura de Chamados do Jurídico, para demandar a contratação de um Parceiro de Negócios. Ao abrir o chamado, o Colaborador deverá anexar declaração do Parceiro de Negócios no sentido de indicar se é Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente ("PeP") ou se algum sócio e seus familiares, administrador, empregado ou estagiário seu ("Colaborador do Parceiro de Negócios") são e obrigando-se a informar a Inspira de eventuais alterações nessa condição.

2 O chamado será, automaticamente, direcionado a um advogado. Ao receber um chamado, este deverá dar início à Avaliação de Risco de Corrupção do Parceiro de Negócios. Pelo escopo da contratação, pela análise do documento de Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"), que indica que atividades o Parceiro de Negócios está legalmente autorizado a desempenhar e demais documentos do Parceiro de Negócios, o advogado tem condições de avaliar se o Parceiro de Negócios: (i) é legalmente habilitado para executar o escopo da contratação; (ii) desenvolverá um papel que envolva interação com Agentes Públicos em relação aos negócios da Inspira e/ou (iii) pelas respostas sobre a condição de Agente Público e/ou de PeP de algum Colaborador do Parceiro de Negócios, o advogado tem condições de detectar se está diante de uma Contratada de Alto Risco. Caso não esteja diante desta, o atendimento ao chamado seguirá o seu fluxo normal.

3 Uma vez detectada pelo advogado a presença de uma Contratada de Alto Risco, o mesmo deverá abrir um chamado no Portal de Compliance para iniciar uma *Due Diligence* da Contratada de Alto Risco.

4 Diante do resultado da *Due Diligence*, o Gerente de Compliance poderá recomendar ou não prosseguimento da contratação, propor medidas para mitigar eventual risco atrelado a uma contratação ou não fazer ressalvas quanto à contratação.

5 A cada 24 (vinte e quatro) meses o procedimento acima descrito deverá ser repetido em relação à Contratada de Alto Risco.

6 Os procedimentos acima deverão ser realizados previamente a uma autorização de subcontratação ou em relação à uma cessão parcial ou total do contrato, em relação à subcontratada e a cessionária, respectivamente.

7 O mesmo procedimento adotado para Contratadas de Alto Risco deverá ser adotado para Subcontratadas de Contratadas de Alto Risco e para Subcontratadas de Alto Risco.